

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 603/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0097279/2021-15****RELATORA: Cláudia Maria Fradico Lucas****APROVADO EM 29.11.2021**

Autorização de funcionamento da Escola Técnica Sete Lagoas - TECSETE com a habilitação profissional de Técnico em Prótese Dentária - subsequente ao Ensino Médio, a ser mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda, no município de Sete Lagoas.

**Histórico**

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1373/2021, datado de 07 de outubro de 2021, a SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria enunciada.

Recebido, no dia seguinte, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e manifestação.

**Mérito**

Trata-se de pedido de autorização de funcionamento da Escola Técnica Sete Lagoas - TECSETE, com a habilitação profissional de Técnico em Prótese Dentária - subsequente ao Ensino Médio, a ser mantida pela Educacional Martins Andrade Ltda, no município de Sete Lagoas, formulado por Dóris Camargo Martins de Andrade, representante da entidade mantenedora, mediante Ofício nº 003/2021, datado de 19 de abril do ano fluente, dirigido à Titular da Pasta da Educação.

O expediente vem instruído com as peças reclamadas na Resolução CEE nº 449/ 2002, conjugada com a Resolução CEE 458/2013, de cuja análise extrai-se, em síntese, o que se segue.

A Escola Técnica Sete Lagoas - TECSETE será instalada na Rua Itália Pontelo, nºs 50 e 86, Bairro Chácara, Município de Sete Lagoas.

Apresentadas como responsáveis pelas funções de direção e secretaria Dóris Camargo Martins de Andrade e Sheila Adriane Nunes Klein, respectivamente, assim como os professores indicados, Ana Flávia Cecílio Timóteo (odontóloga), Priscila Ferreira Donzeles Duarte Lanza e Ronaldo Henrique Camini, ambos Técnicos em Prótese Dentária, todos credenciados ao exercício das funções a título precário, na forma da lei.

O Plano de Curso apresenta os itens nominados no Art. 11, incisos de I a X, § 1º, incisos I a III da Resolução CEE nº 458/2013. Extrai-se, do documento, que o curso, integrante do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, será oferecido de forma subsequente, portanto, destinado a candidatos egressos do Ensino Médio, exclusivamente. O curso, segundo Matriz Curricular, estrutura-se em 03 (três) módulos letivos semestrais, sequenciais e articulados, com 400 horas cada. As aulas teórico-práticas serão

ministradas, presencialmente, de segunda a sexta-feira, para 02 (duas) turmas, sendo uma no turno da manhã, de 8 às 12 horas, e outra à tarde, de 13 às 18 horas. Como indicadores fixos, o documento registra: carga horária total - 1.200 horas; 20 semanas letivas; 100 dias letivos e módulo/aula de 50 minutos.

O Relatório de Verificação in loco, datado de 22 de novembro de 2021, subscrito por Washington de Oliveira Pinto, inspetor escolar da SRE de Sete Lagoas, que exhibe o referendo do titular do órgão, é favorável ao pleito em questão. O relatório atesta que o prédio escolar, de propriedade da instituição, conta com infraestrutura física, instalações acessíveis, equipamentos, mobiliário, material didático e de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequados e suficientes aos fins a que se destinam, assim como o corpo docente e técnico-administrativo. Os instrumentos escolares como regimento escolar, proposta pedagógica e matriz curricular e a escrituração escolar estão de acordo com a legislação vigente.

Acompanha, o expediente, Parecer Técnico nº 02/2021, datado de 17 de setembro de 2021, que atesta a legalidade de todos os instrumentos legais pensados ao processo - Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico, Plano de Curso, Matriz Curricular e modelário de escrituração escolar, assim como a justificativa da denominação do estabelecimento, listagens de equipamentos e acervo bibliográfico, planta baixa, atestado de salubridade e segurança do imóvel, indicação de corpo docente e técnico-administrativo e comprovação do direito de uso do imóvel, que se tem como satisfatórios.

## Conclusão

Face ao exposto e atendidos os requisitos legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Técnica Sete Lagoas - TECSETE com a habilitação profissional de Técnico em Prótese Dentária a ser ministrada na forma subsequente ao Ensino Médio, no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Fradico Lucas - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 09/12/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38739186** e o código CRC **A0A98BFC**.